

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, **22**  
de dezembro de **2017**  
Edição 024

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | Rafael Diniz

**VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> William Carvalho Pacheco Bolckau	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> Renato César Areas Siqueira
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> José Amaro de Azevedo Almeida
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Fábio Gomes de Freitas Bastos	<b>Superintendência dos Direitos do Idoso</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Geremias Nogueira Neto	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Alfredo Siqueira Dieguez
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> Victor de Aquino Vianna Fernandes	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Superintendência de Agricultura e Pecuária</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Pesca e Aquicultura</b> José Roberto Pessanha	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Lucia Regina Silva Santos	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Gustavo Matheus de Oliveira Santos	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Suellen André de Souza
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 299/2017

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 3.677.481,71 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais, setenta e um centavos)** nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.294.590,66
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>2.294.590,66</b>

**320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

**32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.382.891,05
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.382.891,05</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**ANULAÇÕES**

**150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA**

**15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO**

<b>1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.472.079,99
<b>1.15.451.0121.2042 - MANUT DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.842.372,89
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>3.314.452,88</b>

**210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS**

**21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS**

<b>1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	363.028,83
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>363.028,83</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 21/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 21 de dezembro de 2017

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO



**PORTARIA Nº 2410/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 019/2007, publicada em 08/02/2007, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no despacho exarado nos processos nº 5756/2006 e 5744/2015, publicados em 26/01/2007 e 16/10/2017, respectivamente, conceder a **Jucenia Pereira de Miranda**, na condição de viúva do falecido funcionário Francisco Cardoso de Miranda, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Jardineiro, matrícula nº 0412, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 22/07/2006, DATA DO ÓBITO, haja visto ter cessado o dever civil alimentar à filha do falecido servidor, Fabrícia Carvalho de Miranda, que já havia completado 21 anos de idade nesta data (óbito do servidor), reservando 50% (cinquenta por cento), até decisão definitiva transitada em julgado nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0000478-20.2007.8.19.0014, quanto à habilitação de outra possível beneficiária, tudo com base no art. 40, §7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e arts. 8º, 9º, 73, 74, 76 e 78 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2541/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Carlos Alberto do Amaral Tavares e Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2586/2017, publicado em 08/11/2017 e republicado em 14/11/2017:**

**Art.1º - Reverter o percentual de Pensão concedido a Samara Henrique Peixoto Amaral Tavares, na condição de filha, até então pensionista, PARA Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares, na condição de filho menor de 21 anos de idade, da falecida funcionária Nêdem Cristina Henrique Peixoto Tavares, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professora II – 35h – Padrão C, matrícula nº 15316, visto que a mencionada filha completou 21 anos de idade em 28/03/2017, para que Carlos Alberto do Amaral Tavares passe a perceber o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados ao filho menor de 21 anos de idade Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares, tudo com base nos arts. 8º, I, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8.135/09 - PREVICAMPOS. Devido a tal ato, ficam alteradas as Portarias nº 1055/2014 de concessão de pensão e 423/2014 de fixação de proventos.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, em R\$ 3.294,87 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir de 28/03/2017, data em que Samara completou 21 anos de idade, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora II – 35h - C	Parcela Única: Art. 40, §7º, 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, I e III, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 3.294,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -  
**(Republicada por ter saído com incorreção)**

**PORTARIA Nº 2568/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 06312/2017, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Animadora Cultural - Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, matrícula 16281, **Monica Fernandes Patta**, com efeito a contar de 16/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2569/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, conforme despacho exarado no processo nº 6453/2016, cujo julgamento foi publicado em 23/11/2017, com base no §3º, do art. 15, da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Médica III – 24h – Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 24058, **Marcela Rodrigues Vieira de Andrade**, com efeito a contar de 10/01/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2570/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**CONSIDERANDO** que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

“ Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - .....

II – Abandono de Cargo

C/C “Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 ( trinta) dias consecutivos.”

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

**CONSIDERANDO** que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

**RESOLVE**, com base no parecer exarado no processo nº 5280/2017, DEMITIR o servidor **Marlon Valadares Ferreira**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 13579, admitido em 12/04/1999, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/08/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2571/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**CONSIDERANDO** que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

“ Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - .....

II – Abandono de Cargo

C/C “Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 ( trinta) dias consecutivos.”

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

**CONSIDERANDO** que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

**RESOLVE**, com base no parecer exarado no processo nº 0426/2017, DEMITIR a servidora **Margareth Micas Jardim Mariano**, Pedagoga III – Padrão C, matrícula nº 17376, admitido em 02/08/2004, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/03/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2572/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**CONSIDERANDO** que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

“ Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - .....

II – Abandono de Cargo

C/C “Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 ( trinta) dias consecutivos.”

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

**CONSIDERANDO** que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

**RESOLVE**, com base no parecer exarado no processo nº 2249/2011, DEMITIR a servidora **Roseli Bento Wagner Ramos**, Professora II – 25h – Padrão A, matrícula nº 21404, admitido em 25/11/2008, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/05/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2578/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Susel Del Esposti Barbosa da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3777/2017:**  
**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Susel Del Esposti Barbosa da Silva, Professora II – 25h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 12759, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §5º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.778,96, (dois mil,**

setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professora II – 25h – Padrão G	Provento integral igual a média aritmética – <b>Parcela Única</b> – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.778,96

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2579/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rita de Cássia da Costa Faria.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4255/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cássia da Costa Faria, Professora I – 20h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7591, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,06 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professora I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,30
<b>Quinquênio - 25%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 534,07
<b>Adicional 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
<b>Adicional Progressão 20%</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 427,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2580/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valcilea de Vasconcelos Alvarenga.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6103/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valcilea de Vasconcelos Alvarenga, Assistente Social III - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, matrícula nº 19080, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.287,69 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Assistente Social III – Padrão D	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 3.573,08
<b>Quinquênio - 20%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 714,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2581/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nádia Mara de Miranda Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6003/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nádia Mara de Miranda Ribeiro, Professor I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6858, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.378,00, (três mil,**

trezentos e setenta e oito reais), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professor I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.047,28
<b>Quinquênio - 30%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 614,18
<b>Adicional 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 307,09
<b>Adicional Progressão 20%</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 409,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2583/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Ana Rosália de Souza Barcellos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5871/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Rosália de Souza Barcellos, Professor I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6318, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professor I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
<b>Quinquênio - 30%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 801,11
<b>Adicional 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
<b>Adicional Progressão 20%</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2584/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a João Batista Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6055/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a João Batista Pessanha, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5376, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.246,40 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/16	R\$ 1.497,60
<b>Quinquênio - 30%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 449,28
<b>Insalubridade 20%</b>	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 299,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -



**PORTARIA Nº 2585/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eva Maria Baptista Francisco.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4827/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Eva Maria Baptista Francisco**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9744, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.757,73. (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem- Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/16	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2586/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Isabel Cristina Pinto Pinheiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2436/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Isabel Cristina Pinto Pinheiro**, Professora I – 16h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6120, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.524,90. (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 16 h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Adicional 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 427,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2589/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Paulo Roberto Tenorio.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4307/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Paulo Roberto Tenorio**, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 0027, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.438,79. (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.573,42
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 550,69

Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 314,68
-------------------	---	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2590/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria de Fátima Carvalho Abreu Soares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1798/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria de Fátima Carvalho Abreu Soares**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8376, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.757,73. (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem- Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2593/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rosa Maria Ramalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 662/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Rosa Maria Ramalho**, Farmacêutica III – 24h - Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26964, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.405,72. (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Farmacêutica III – 24h- Padrão F	Parcela Única, sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 5.405,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2594/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lea Gonçalves Lobo Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3894/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Lea Gonçalves Lobo Ribeiro**, Professora II – 35h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9441, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.216,33. (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – 35h- Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 658,80
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 395,28

<b>Adicional Progressão 20%</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 527,04
---------------------------------	--	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2595/2017**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Nilva Fratane Hentzy Figueira.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2555/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nilva Fratane Hentzy Figueira, Professora L – 20h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 91111, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.168,40. (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professor I – 20h– Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
<b>Quinquênio - 25%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 651,31
<b>Adicional 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 390,78
<b>Adicional Progressão 20%</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**Superintendência de Entretenimento e Lazer**

**ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, a COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL reuniu-se nesta Superintendência para avaliação dos RECURSOS interpostos com causa na desclassificação no Edital de Chamamento Público nº. 001/2017, conforme ata publicada no dia 18 de dezembro do corrente ano.

Restou decidido que, considerando as sólidas razões recursais apresentadas, aptas a ensejar a reforma da decisão de desclassificação, será dado PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos pelas bandas relacionadas abaixo, razão pela qual as mesmas passam a figurar na lista de classificados.

6ª NAÇÃO
JÚLIO E MAICON
LOHAN
SABRINA ROCHA
NEIVA BRASIL
JUNO RIZZO
VIBE MIX

Quanto aos demais recursos, ficam mantidas as decisões de desclassificação; sendo certo que as justificativas para o provimento ou improvemento dos recursos encontram-se disponíveis para consulta, no dia 26.12.17, na sede da Superintendência de Entretenimento e Lazer.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a avaliação das propostas ocorreu, tão somente, com base na documentação apresentada pelos proponentes, por ocasião da inscrição no chamamento público nº. 001/2017, sendo certo que a notoriedade dos inscritos não foi critério de avaliação neste certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelos aludidos membros da Comissão Julgadora de Mérito Artístico Cultural

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**Hélio Montezano de Oliveira Neto**  
Superintendente de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.836

**Fabiano dos Santos Gomes**  
Superintendente Adjunto  
Superintendência de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.570

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**Portaria nº 974/2017**

**Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7574/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

**3- Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

*(Republicado por incorreção)*

**Portaria nº 1032/2017**

**Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7510/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

**3- Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, *in fine*, em observância ao item 6 do Termo de Referência do pregão nº 037/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente/escritório, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, torna público e comunica aos interessados que, na sessão do dia 19/12/17, ficou definido que as empresas abaixo deverão apresentar amostra dos respectivos itens, conforme segue:

ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 10.544.701/0001-45, **item 60**; e

MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.055.311/0001-74, **item 59**.

**Prazo, horário e local para apresentação das amostras:** 03 (três) dias úteis – 8h às 17h – Almoarifado da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado na Av. XV de novembro, 174 – Caju, nesta cidade.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior**  
Pregoeiro

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma do CIEP Arnaldo Rosa Viana – Rua Mário Manhães de Andrade – Parque Aurora – Campos dos Goytacazes/RJ.

**Data e horário da sessão:** 26 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma do CIEP Professora Carmem Carneiro, situado na Av. Professora Carmem Carneiro – Eldorado – Campos dos Goytacazes.

**Data e horário da sessão:** 26 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma da E.M. Albertina Azeredo Venâncio – Av. Antônio Luiz da Silveira, nº 204 - Travessão – 7º Distrito - Campos dos Goytacazes/RJ.

**Data e horário da sessão:** 27 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma e ampliação da E.M. Senador Tarcísio Miranda – Av. Tarcísio Miranda – Pq. Santo Antônio - Campos dos Goytacazes/RJ.

**Data e horário da sessão:** 27 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma da E.M. Felício Sarlo – Pq. Ipiranga - Morro do Coco - Campos dos Goytacazes/RJ.

**Data e horário da sessão:** 28 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Reforma da E.M. Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos – Rotary III – Estrada do Açúcar - Donana - Campos dos Goytacazes/RJ.

**Data e horário da sessão:** 28 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Comissão Permanente de Licitações

**Superintendência de Comunicação****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista o Parecer da Doutra Procuradoria Geral do Município de nº 229.002/2017, aprovo os atos praticados no processo nº 2017.136.000053-5-PR, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, para publicação de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes no Diário Oficial do Estado, para fins de atendimento ao artigo 21, II da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

**PUBLIQUE-SE,**

Em 14 de dezembro de 2017.

**Thiago Paiva Toledo Bellotti**  
Superintendente de Comunicação  
matrícula: 36.544

*\*replicado por ter saído com incorreção\**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes****PORTARIA SMECE Nº 33/2017**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

A Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de procedimentos permanentes de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda

educacional existente na Rede Pública Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, referente à expansão da Rede Municipal de Educação e o funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** que todos os esforços devem ser empregados em prol da proteção integral e do bem-estar da criança e do adolescente, de seu adequado desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, consoante preconiza a Lei de nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que a lotação do servidor é ato discricionário da Administração Pública, sujeita a critérios de oportunidade e conveniência; e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, que devem nortear os atos da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo para definição de escolha de turmas de professores e auxiliares de turma para o ano letivo de 2018 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente portaria.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor e ao Pedagogo da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar.

**Art. 2º** A Resolução SMECE nº 02, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2017, que *Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2018, e revoga a Resolução nº 06/2015*, servirá de parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares.

**Art. 3º** Os turnos que porventura estejam discriminados nos memorandos dos servidores são correspondentes apenas ao ano de sua respectiva emissão.

**Art. 4º** Os professores que ingressaram através dos concursos públicos referentes ao ano de 1995, para atuação em turmas de Pré-Escola e 1ª a 4ª Séries ou C.A. (Classe de Alfabetização) e referente ao ano de 2003, para atuação em turmas de Educação Infantil, C.A. (Classe de Alfabetização) ou 1ª a 4ª Séries, devem atuar nas turmas específicas desses segmentos.

**Parágrafo único.** Os Professores oriundos dos concursos públicos dispostos no caput, lotados em Unidades Escolares onde não houver turmas específicas, deverão atuar em turmas multisseriadas, independente do grupo/ano de escolaridade/fase; caso contrário, deverão ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, que possibilitará transferência para Unidades Escolares maiores.

**Art. 5º** Fica definida a sequência de escolha dos professores da Rede Municipal de Educação, considerando os seguintes incisos:

- I – professor concursado para a Rede Municipal de Educação estável;
- II – professor em regime de Comodato;
- III – professor concursado para a Rede Municipal de Educação em estágio probatório;
- IV – professor atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios (permuta), com documentação atualizada;
- V – professor que tenha disponibilidade para trabalhar em Regime Especial de Trabalho (RET);
- VI – professor substituto, oriundo do Processo Seletivo Simplificado, contratado em caráter temporário, sob o regime especial de direito administrativo.

**Art. 6º** Fica definida a sequência de escolha dos auxiliares de turma nas Creches-Escola Municipais, considerando os seguintes incisos:

- I – auxiliar de turma concursado para a Rede Municipal de Educação estável;
- II – auxiliar de turma concursado para a Rede Municipal de Educação em estágio probatório;
- III – auxiliar de turma atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios (permuta), com documentação atualizada.

**Art. 7º** Para as turmas de Educação Infantil nas Creches-Escola Municipais são definidos como prioridade de escolha, para auxiliares de turma, os seguintes critérios:

- I - tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- III – número de Memorando de Lotação;
- a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.
- IV – maior idade.

**Parágrafo único.** O direito de escolha de turma conferido aos auxiliares de turma não os desincumbem de auxiliar turma diversa da que tenham escolhido, de acordo com a necessidade prioritária da Unidade Escolar verificada pela Direção, em observância ao princípio da proteção integral da criança.

**Art. 8º** Para a escolha de turmas de Educação Infantil nas Creches-Escola Municipais; de turmas de I a V fases da Educação de Jovens e Adultos; de turmas de 6º ao 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental; de turmas de VI e IX fases da Educação de Jovens e Adultos e para a função de Professor Complementador que irá atuar nos componentes curriculares denominados Atividades Pedagógicas I, II, e III nas turmas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em escolas, deverão ser considerados como prioridade de escolha para os professores, os seguintes critérios:

- I – tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- III – número de Memorando de Lotação;
- a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.
- IV – maior idade.

**Art. 9º** Para as turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais são definidos para atuação, primeiramente, professores concursados exclusivamente para este nível de ensino, observando como prioridade de escolha, os seguintes critérios:

- I – tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- III – número de Memorando de Lotação;
- a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.
- IV – maior idade.

**Art. 10** Para as turmas de Ensino Fundamental que compõem o Bloco Alfabetizador (1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade) e para as turmas de Correção de Fluxo 1 (CF1), são definidos para atuação, prioritariamente, professores concursados para C.A. (Classe de Alfabetização) e professores participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, observando a sequência e seus respectivos critérios de escolha:



I – professores concursados para C.A. (Classe de Alfabetização):

- a) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- c) número de Memorando de Lotação;

1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

d) maior idade.

II – professores participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC:

- a) carga horária total dos cursos, compreendida entre os anos de 2013 a 2017;
- b) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- c) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- d) número de Memorando de Lotação;

1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

e) maior idade.

**Art. 11** Para as turmas de 4º e 5º Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental e para as turmas de Correção de Fluxo 2 (CF2), deverão ser observados, como prioridade de escolha, os seguintes critérios:

I – professores participantes do curso de formação, promovido pela SMECE, denominado "Educar é pra vida toda":

- a) carga horária total do curso, compreendida entre os anos de 2015 a 2017;
- b) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- c) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- d) número de Memorando de Lotação;

1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

e) maior idade.

II – professores concursados para 1ª a 4ª Séries e/ou da Educação Infantil ao 1º ao 5º anos de escolaridade:

- a) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- c) número de Memorando de Lotação;

1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

d) maior idade.

**Art. 12** Professor I do Componente Curricular Educação Física que for atuar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em escolas, deverá cumprir a carga horária de 50min por turma, totalizando 13 horas e 20 minutos, perfazendo o total de 16 (dezesseis) turmas.

§1º O professor que for atuar nas turmas de I a V fases da Educação de Jovens e Adultos - noturno deverá cumprir a carga horária de 45min por turma, em consonância com a hora-aula das turmas das fases finais.

§2º Caso a Unidade Escolar não disponha do mínimo de turmas dispostas no caput, o professor deverá completar sua carga horária em outra Unidade Escolar.

§3º Durante a aula de Educação Física, caberá ao professor de referência da turma acompanhar o professor do referido componente curricular atentando no que tange à disciplina, evitar dispersão, dentre outras ações que garanta a participação dos alunos.

**Art. 13** O critério para a definição de professor para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais será o estabelecido a seguir:

I – ser detentor do cargo de Professor II – 25 horas;

II – além do disposto no inciso anterior, ser licenciado, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior; ou

III – além do disposto no inciso I, ser licenciado em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia ou possuir curso de formação continuada na área de Educação Especial, com a carga horária de, no mínimo, 40 horas, desde que reconhecidos pela SMECE;

IV – ter disponibilidade de atuar em horário móvel.

§1º Todos os Professores selecionados nas Unidades Escolares deverão comparecer na SMECE para entrevista, entrega de documentação comprobatória e assinatura de Termo de Compromisso das atribuições inerentes à função dos professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

§2º Para o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais, deverá haver o quantitativo mínimo de 10 alunos, provenientes da própria Unidade Escolar ou de outra Unidade Escolar.

§3º O público-alvo de Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais é o estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009, a saber:

- I – alunos com deficiência;
- II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento;
- III – alunos com altas habilidades/superdotação.

**Art. 14** Professor I com carga horária excedente deverá completar a carga horária prioritariamente em outra Unidade Escolar que apresente carência no respectivo componente curricular, podendo atuar como Professor Complementador nas Atividades Pedagógicas nos anos iniciais somente após sanar a carência nos anos/fases finais, prevalecendo sempre o melhor atendimento aos alunos.

**Art. 15** Para o exercício da função de Professor Complementador poderão também atuar professores com redução de carga horária comprovada por documento comprobatório, professor de componente curricular extinto, professor enquadrado com Teoria Musical e Solfejo ou com Pedagogia.

**Parágrafo único.** Caso a carga horária do professor que exerça a função de Professor Complementador não estiver completa na Unidade Escolar de lotação, o mesmo deverá cumprir o restante de sua carga horária em outra Unidade Escolar.

**Art. 16** Conforme Parecer nº 5.449/2015, da Procuradoria Geral do Município, de 4 de novembro de 2015, sobre a incidência da redução de carga horária instituída pela Lei Federal nº 11.738/2008 aos professores que possuem carga horária reduzida na forma das Leis Municipais nº 7.045/2001 e nº 8.768/2017, que regulamentam a especial possibilidade do professor cumprir carga horária diminuída, não há que se falar em aplicação da Lei Federal ao servidor, pois o mesmo tem assegurado uma condição mais benéfica pelo regime municipal, não podendo haver a acumulação dos regimentos acerca da carga horária. Não haverá, portanto, uma segunda redução para redistribuição de 1/3 na carga horária para os beneficiados pela legislação municipal.

**Parágrafo único.** O professor com redução de carga horária participará normalmente da escolha de turma na Unidade Escolar de lotação, seguindo os mesmos critérios dispostos nesta portaria.

**Art. 17** Perdem o direito de lotação na Unidade Escolar, ficando lotados na SMECE, não tendo direito a escolher turmas, até serem lotados novamente, em Unidades Escolares, os professores ou auxiliares de turma elencados abaixo:

- I - cedidos a outros órgãos fora da SMECE do Município de Campos dos Goytacazes;
- II - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas fora da SMECE do

Município de Campos dos Goytacazes;

III - em licença para tratar de interesse particular;

IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

**Art. 18** Fica garantida a lotação na Unidade Escolar ou na SMECE os professores ou auxiliares de turma elencados abaixo:

I - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na SMECE do Município de Campos dos Goytacazes;

II - cedidos a outras Unidades Escolares ou à SMECE ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.

§1º Somente as vagas dos professores tornam-se temporárias nas turmas que ainda estiverem disponíveis no quadro de escolha, podendo estas serem preenchidas por professores estatutários, professores em RET ou professores substitutos (contratos).

§2º Após o início do ano letivo, findando as hipóteses elencadas no caput, os professores retornarão à Unidade Escolar de origem e ocuparão as vagas disponíveis que estiverem sendo ocupadas por professores em RET ou por professores substitutos (contratos).

§3º Caso a substituição dos professores ou dos auxiliares de turma esteja sendo feita por estatutários, os professores ou os auxiliares de turma com a lotação mais nova na Unidade Escolar se tornarão excedentes e serão encaminhados à SMECE para relotação.

§4º O direito de escolha dos professores e dos auxiliares de turma só será exercido no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de desempenhar qualquer uma das hipóteses elencadas no caput.

**Art. 19** Professores ou auxiliares de turma readaptados em caráter temporário não escolhem turma, porém, não perdem a lotação na Unidade Escolar. No entanto, somente a vaga dos professores torna-se temporária, podendo ser preenchida por professores estatutários, professores em RET ou professores substitutos (contratos).

§1º Após o início do ano letivo, se a readaptação temporária dos professores não for renovada, os mesmos retornarão às suas funções docentes e ocuparão as vagas disponíveis que estiverem sendo ocupadas por professores em RET ou por professores substitutos (contratos).

§2º Caso a substituição dos professores ou dos auxiliares de turma esteja sendo feita por estatutários, os professores ou os auxiliares de turma com a lotação mais nova na Unidade Escolar se tornarão excedentes e serão encaminhados à SMECE para relotação.

§3º O direito de escolha dos professores e dos auxiliares de turma só será exercido no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de serem readaptados temporariamente.

**Art. 20** Professores ou auxiliares de turma que retornarem de cessão recíproca entre estados/municípios (permuta) serão os últimos a escolherem na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Caso não haja turma disponível na Unidade Escolar, os professores ou os auxiliares de turma se tornarão excedente e serão encaminhados à SMECE para relotação.

**Art. 21** Professor de componente curricular extinto, professor enquadrado com Teoria Musical e Solfejo ou com Pedagogia deverão exercer suas atividades laborativas como Professor Complementador, como professor responsável pelos Parâmetros Interdisciplinares em Escolas de tempo integral, com projetos definidos pela Unidade Escolar, desde que aprovados pela Subsecretaria Pedagógica, ou atuar em funções administrativas.

§1º Professor de componente curricular extinto enquadrado sem licenciatura e que também não possua curso Normal de Nível Médio não poderá atuar em turma, restando apenas funções administrativas.

§2º Professor I concursado para componentes curriculares extintos de disciplinas pedagógicas ou enquadrado com Pedagogia poderão, além do exercício das atividades laborativas dispostas no caput, atuar também como Professores de Suporte Pedagógico.

**Art. 22** A data da reunião de escolha de turmas deverá ser previamente comunicada pela Direção da Unidade Escolar ao corpo docente e aos auxiliares de turma, inclusive aos que se encontrarem licenciados, cedidos para outros órgãos e aos professores com cessão recíproca entre estados/municípios (permutados).

§1º Da reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada ata contendo especificação da escolha realizada, contendo o nome dos professores e dos auxiliares de turma, Grupo/Ano/Fase, turma (s) e turno (s), com assinatura dos presentes.

§2º Fica garantido o direito de escolha de turma dos professores e dos auxiliares de turma licenciados, na mesma ordem de escolha como se em exercício estivessem, exceto quanto aos professores ou auxiliares de turma que fruíram licença para tratar de interesse particular ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro.

§3º Os professores ou auxiliares de turma que não puderem comparecer, poderão exercer o seu direito de escolha por procuração com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório.

§4º Os professores ou auxiliares de turma que não comparecerem à reunião e nem exercerem seu direito por procuração serão alocados em turmas ainda disponíveis ex officio.

**Art. 23** As Unidades Escolares não podem alocar professores em outras atividades, senão as contidas nesta Portaria, sendo prioritária a atuação como professor de referência em efetiva regência de turma, salvo os casos tratados exclusivamente pela SMECE, em situações especiais.

§1º No início do ano letivo, o atendimento às turmas regulares é prioritário nas Unidades Escolares; havendo carência, professores que exercerão outras atividades deverão atuar provisoriamente nestas turmas, até o ingresso dos professores de referência, sejam eles estatutários, em regime de RET ou professores substitutos (contratados).

§2º Resolvida a carência disposta no parágrafo anterior, tais professores deverão atuar nas funções para as quais foram designadas.

**Art. 24** Caso haja professores ou auxiliares de turma excedentes na Unidade Escolar, esta deverá encaminhá-los para a Diretoria de Recursos Humanos ofício próprio, contendo os dados funcionais e telefone/e-mail para contato, devendo o servidor aguardar sua convocação.

**Parágrafo único.** A escolha de turmas dos professores e auxiliares de turma excedentes a que se refere o artigo anterior obedecerá ao critério de número de matrícula mais antigo.

**Art. 25** A escolha de turmas é prerrogativa dos cargos de professores e de auxiliares de turma, não se enquadrando nesta atividade os acompanhantes, cuidadores, mediadores, monitores e estagiários.

**Art. 26** A Educação de Jovens e Adultos – EJA é política de inclusão e, portanto, é sazonal, não garantindo vaga permanente de docentes nesta modalidade de ensino; a mera expectativa de formação de turma não deve ser um fator para alocação de professor.

**Parágrafo único.** Turmas multisseriadas são características desta modalidade de ensino.

**Art. 27** Os casos omissos serão tratados pela SMECE, através da Diretoria/Gerência competente.

**Art. 28** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMUNICADO**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 7.947/2007, Artigo nº 12 e Rendimento Interno (Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007), Artigo 4º, parágrafo único, comunica recesso coletivo a contar do dia 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela Lei nº 8.097, de 14 de julho de 2009, torna público o resultado das eleições que compreendem o biênio de 2017/2019.

**Eleitos:**

**Presidente:** Davi Barbosa - Representante do Movimento Sem Terra  
**Vice presidente:** Márcia Valéria Assad Soares - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social

**Secretário Executivo:** José Armando Ribeiro Barreto - Representante do gabinete do Prefeito

Ressalta-se que os documentos necessários para efetivar a posse são os abaixo listados, conforme já estabelecidos pelo formulário de inscrição e deverão ser entregues em 3 dias úteis a partir desta publicação.

1. Original e cópia (ou cópia autenticada) do Estatuto Social ou documento correlato, registrado em cartório;
2. Certidão atualizada da inscrição do CNPJ;
3. Original e cópia (ou cópia autenticada) das Atas das Assembleias de Fundação e de Eleição da atual diretoria, ou corpo correlato, com a indicação nominal de seu representante legal.

Campos dos Goytacazes, 20/12/2017.

**Fabiola Teixeira Azevedo**  
Secretária Executiva do COMSEA- Campos dos Goytacazes

**Secretaria Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 022L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000008-8-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento percentual de 80% (oitenta por cento) da locadora abaixo descrita, referente à locação a parte do imóvel situado à Rua Barão de Miracema, nº 328, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o CRTCA I

**LOCADOR:** BEATRIZ HELENA NOGUEIRA PAES

**Valor Global:** R\$ 41.480,67 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 21/11/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 023L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000008-8-PR

**LOCADOR:** LIA TERESA FERNANDES PAES, proprietária e procuradora dos herdeiros do Espólio de Francisco Ricardo Nogueira

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento percentual de 20% (vinte por cento) dos proprietários acima descritos, referente à locação da parte do imóvel situado à Rua Barão de Miracema, nº 328, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o CRTCA I

**Valor Global:** R\$ 10.370,22 (dez mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

**Prazo:** abril/2017 a outubro/2017

**Data da Assinatura:** 21/11/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 024L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000021-1-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Estrada do Espinho, nº 101, 5º Distrito, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a UBS Espinho

**LOCADOR:** HELIANE MIGUEL DE SOUZA

**Valor:** R\$ 5.593,98 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 025L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000361-P-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, nº 180, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

**LOCADOR:** FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR

**CNPJ:** 28.976.710/0001-70

**Valor:** R\$20.000,00 (vinte mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 22/11/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 027L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000022-9-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua C, nº 23, Tapera, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a UBS Tapera.

**LOCADOR:** MARIA APARECIDA DE AQUINO GAMA

**Valor:** R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 028L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000024-3-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Principal, s/nº, Santa Ana, Distrito de Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a UBS Santa Ana.

**LOCADOR:** MARINA ALVES DE OLIVEIRA

**Valor:** R\$604,94 (seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor global de R\$ 4.234,94 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 029L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000036-5-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Saldanha Marinho, 354, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a Residência Terapêutica.

**LOCADOR:** KELLY CRISTINA RANGEL DA SILVA

**Valor:** R\$4.435,02 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 31.045,14 (trinta e um mil, quarenta e cinco reais e quatorze centavos)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**FATO GERADOR:**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS **Contrato:** 030L/2017  
**PROCESSO Nº.** 2017.045.000009-5-PR

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Carlos de Lacerda, nº 227, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Centro de Alzheimer

**LOCADOR:** DÉCIO DE ALENCAR

**Valor:** R\$3.697,88 (três, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$ 25.885,16 (vinte e cinco, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

**Prazo:** abril/2017 à outubro/2017

**Data da Assinatura:** 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde



**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar sessão para dar continuidade ao Pregão Presencial SRP nº 026/2017, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas de diabético e ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
**Data e horário da sessão de continuidade do certame:** 27 de dezembro de 2017, às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior  
Pregoeiro

**Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**

**Superintendência de Limpeza Pública**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E A JCI CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E A JCI CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do projeto "Adote uma Praça", que foi criado para colaborar com a manutenção e conservação dos espaços públicos, conscientizando a população que é um patrimônio de todos. Dentro deste projeto de conscientização, mobilização e estando em consonância com a Lei Municipal nº 8.771/2017, a JCI Campos dos Goytacazes busca adotar a Praça 1º de Maio, localizada entre a Rua Câmara Júnior e a Rua Voluntários da Pátria, com o intuito de conservar o espaço para melhor utilização por crianças, jovens, adultos e idosos.

**VIGÊNCIA:** Esse Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou alterado por igual período, através de Termo Aditivo.

**DATA:** 09 de novembro de 2017.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes  
- FUNDECAM -**

**RESOLUÇÃO 03/2017**

*Institui prazo de financiamento e carência no Programa Específico de Apoio a Economia Solidária, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ.*

O Conselho Gestor do FUNDECAM, constituído pela Lei Municipal 7084/2001, com as alterações das Leis Municipais 8144/2009 e 8250/2001, regulamentado pelo Decreto 580/2011, observadas as responsabilidades e competências que lhe foram atribuídas, resolveu em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2017, atento ao previsto na Lei Municipal 8142/2009, Decreto 258/2011 e Decreto 220/217;

**Considerando** que o Decreto 258/2011 em seu art. 6º, parágrafo único, regra que os limites de financiamento do microcrédito estabelecido pela Lei 8142/2009, serão estabelecidos pelo Conselho Gestor do FUNDECAM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que serão de até 36 meses, respeitada a carência porventura deferida, o prazo de financiamento para a modalidade aqui tratada de Economia Solidária;

**Art. 2º** - Estabelecer que serão de até seis meses o prazo de carência para os financiamentos da espécie;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 19 de dezembro de 2017.

Rodrigo Anido Lira  
Superintendente do FUNDECAM

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, art 19 e Anexo Único do Decreto Municipal 272/2014, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 0465/2017**, referente a atividade de lava jato

localizado na Rua Antônio Neves, 13/15 – Pq Vicente Dias de propriedade do Sr. **Aides Martins Pereira**. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

**Fundação Municipal de Saúde**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 002D/2016.**

FATOR GERADOR: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.

PROCESSO: 2016.099.000223-2-PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador tipo maca com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750 KG, com 05 (cinco) paradas da marca Thyssenkrupp, localizado no Hospital Ferreira Machado, Unidade Hospitalar pertencente à Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**

VALOR TOTAL: R\$ 11.148,00 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ratifico e homologo o presente Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 0210/2017.**

FATOR GERADOR: Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO: 2017.099.000076-3-PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, com fornecimento de guias, do elevador Sinergy, com capacidade para 10 passageiros ou 750kg, com 05 (cinco) paradas da marca Thyssenkrupp, localizado no Hospital Ferreira Machado, Unidade Hospitalar pertencente à Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**

PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ratifico e homologo o presente Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes, 16 de Outubro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**JULGAMENTO**

**Sindicância Instaurada através da Portaria nº 044/2017**

**(D. O. M. 05/10/2017)**

À vista do que se apurou na Sindicância em epígrafe, ACATO o relatório da Comissão de Sindicância, instaurada com fim de apurar a veracidade de fato ocorrido no Conselho Tutelar.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

Suellen André de Souza  
PRESIDENTE FMJ

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-A/2017**

O Pregoeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010-A/2017, cujo objeto é a **Concessão de Uso para exploração de espaço público destinado a atividade comercial do denominado "Café" do Museu Histórico de Campos, conforme especificações descritas no Termo de Referência elaborado pela FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, marcada para o dia 21 de dezembro de 2017, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho  
Pregoeiro



Rafael Diniz  
PREFEITO  
Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA  
Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria Municipal de Governo  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic